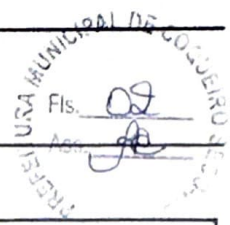


PROTOCOLO



ELEMENTOS DO PROCESSO

Nº Processo 202409020001	INTERESSADO 999 PUBLICO EXTERNO
Data e Hora 02/09/2024 09:40	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA
ASSUNTO RECURSO ADMINISTRATIVO - CE 03/2024 - COQUEIRO SECO/AL.	

Setor de Protocolo

TRAMITAÇÃO

DESTINO	DESTINATÁRIO	DATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	ANA MARIA SOARES DA SILVA	02/09/2024

PROTOCOLO Nº 2024.09.02.0001
Data 02/09/2024

Sector epl
Servidor



CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA



RECURSO ADMINISTRATIVO - CE 03/2024 – COQUEIRO SECO / AL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E
MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO
SECO/AL

A **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.541.344/0001-21 com sede na Avenida Pedro Lopes de Vasconcelos, quadra: I Lote: 55, Barra de Santo Antônio - Alagoas, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 165, da Lei nº14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da fase de habilitação ao certame licitatório modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICA 003/2024** do município de Coqueiro Seco teve sua publicação efetivada na Plataforma BNC no dia 28/08/2024, declarando vencedora a participante **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

O prazo de interposição de recursos findou-se até o 02/09/2024, com isto, tempestivo o presente recurso, que deve ser recebido com efeito suspensivo.

Avenida Pedro Lopes de Vasconcelos, quadra: I Lote: 55, Barra de Santo Antônio - Alagoas

construtoraterranordeste@hotmail.com



CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA



DOS FATOS

- Segue o motivo da Inabilitação da CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA:

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 05.541.344/0001-21; - INABILITADA

Certidão de falência vencida, validade da mesma é de 30 (trinta) dias, como ela foi emitida em 01 de Julho de 2024 às 06h:18min teve seu vencimento em 31 de julho de 2024 às 06h:18min.

Certidão Simplificada mostra que houve uma Transformação em 09/12/2022, porém não foi apresentada, pois a ultima alteração apresentada foi a transformação em Eireli em 27 de fevereiro de 2019

Conforme parecer do setor de engenharia a empresa Deixou de apresentar ou apresentou com inconsistências os itens de acervo técnico.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4. Registro, ou inscrição e quitação da empresa e dos responsáveis técnico habilitado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede do licitante.

7.1.5.

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	50%
Plso vinílico semi-flexível em placas, padrão liso, espessura 3,2 mm, fixado com cola. af_09/2020	M²	1.200,00	600,00
Reassentamento de paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento dos paralelepípedos - incluso retirada e colocação do material. af_12/2020	M²	4.200,00	2.100,00
Forro de gesso comum, em placas 60 x 60 cm, c/ isolamento em lã de vidro, inclusive madeiramento com ripões 3,5cm x 5,5cm, instalado	M²	1.580,00	790,00
Fornecimento e instalação de fachada em pele de vidro, em vidro laminado 3+3 refletivo	M²	200,00	100,00
Gradil c/ painel eletrosoldado galvanizado revestido em nylon com base chumbada, h = 1,03m, Nylofor 3D ou similar	M²	90,29	45,14
Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). Af_05/2021	M	15.000,00	7.500,00

Avenida Pedro Lopes de Vasconcelos, quadra: I Lote: 55, Barra de Santo Antônio - Alagoas

construtoraterranordeste@hotmail.com



CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA



DA RESPOSTA

- Sobre a Certidão de Falência estar vencida:

A Falência Concordata, como todos sabem, é só emitida quando a antiga certidão não tem mais validade. Ou seja, só conseguimos emitir a nova certidão no dia 1º de Agosto, provando que a validade dela acaba às 23h59 do dia do vencimento dela. Apesar do pagamento ter sido efetuado no dia 30 de Julho, só conseguimos emitir no dia 1º de Agosto conforme a certidão anexada.

Segue a Falência que foi atualizada no dia 30 de Julho e emitida logo após sair da sua validade no dia 1º de Agosto:



30/07/2024 0004118610

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA

CERTIDÃO Nº: 004118610

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, residente na Av Pedro Lopes de Vasconcelos s/n QdI Lote 55, Paraisópolis, CEP: 57925-000, vinculado ao CNPJ: 05.541.344/0001-21

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no polo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada;
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, terça-feira, 30 de julho de 2024 às 10h38min.

Avenida Pedro Lopes de Vasconcelos, quadra: I Lote: 55, Barra de Santo Antônio - Alagoas

construtoraterranordeste@hotmail.com



CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA



Segue a Certidão atualizada com vencimento para o dia 25 de Setembro de 2024:



26/08/2024 0004156805

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 004156805

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, residente na Av. Pedro Lopes de Vasconcelos, QDI LOTE 55, Paraíso, CEP: 57325-000, vinculado ao CNPJ: 05.541.344/0001-21

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no polo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada;
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 26 de agosto de 2024 às 12h54min.

PEDIDO Nº: 0004156805



Avenida Pedro Lopes de Vasconcelos, quadra: I Lote: 55, Barra de Santo Antônio - Alagoas

construtoraterranordeste@hotmail.com



CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA



- Sobre a Certidão Simplificada:

A modificação do dia 9 de dezembro de 2022 foi feita de forma automática pela Receita Federal e Juntas Comerciais onde eles transformam automaticamente as empresas de natureza jurídica EIRELI para Sociedade Limitadas conforme disposto no artigo 41 da Lei 14.195/2021.

Com isso, não foi feita alteração por ato chancelado e sim por ato de transformação automático feita pela Receita Federal.

Sendo assim, esta CPL esta totalmente desatualizado da legislação e alegando nada com nada.

- Sobre o certame:

A nova lei 14.133/21 tem como objetivo principal a concorrência por um preço menor pelo mesmo serviço executado. A CPL de Coqueiro Seco demonstrou muito severidade entre os demais participantes e branda com o unico vencedor do certame que ganhara sozinho com seu preço cheio. Não sendo mais uma concorrência e virando praticamente uma dispensa.

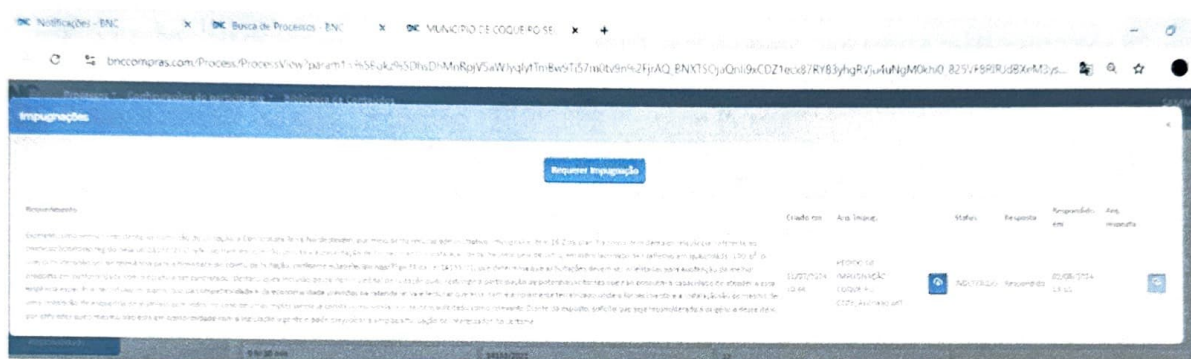
Nem sequer temos acesso a Documentação da empresa vencedora, pois o processo que deveria ser 100% online, foi transformado em um processo semi-presencial onde não temos acesso a documentação dos demais participantes para saber se o Parecer foi justo ou não.

Com isso novamente, da mesma situação da Concorrência 02/2024 desse mesmo Município, sera solicitado ao Ministério Publico e ao TCE-AL, que seja investigado esse certame em que, na nossa opinião, vai contra os objetivos da nova lei 14.133/21.

• Sobre o não ter apresentado os acervos solicitado no edital:

Sobre a instalação de fachada em pele de vidro:

Foi solicitado que esse item fosse impugnado pois não é caracterizado como item de maior relevância. Sendo um item totalmente terceirizado e com o mesmo procedimento de instalação que uma janela com esquadria metálica com vidro.



Foi dado uma resposta indeferida no dia 2 de agosto, após o início do certame, o que é não condiz com o art. 17 da nova Lei 14.133/2021.

Apenas algumas empresas em Alagoas tem esse item no seu acervo que é um item como já citado, totalmente terceirizado, o que não favorece a lei da competitividade. Com isso, apenas uma empresa vai poder participar da próxima fase nesse certame.

Sobre os demais itens solicitados:

Temos todos eles nas CATs que ficam na pasta "Predial", principalmente nas quatro CAT's das creches do Tipo B anexadas na parte dos acervos como vocês poderão constatar.

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA

- Sobre ter a competitividade no processo licitatório:

Com a inabilitação das demais empresas, esta Comissão não terá a oportunidade de decidir pelo menor preço. Se considerarmos que a única empresa habilitada no processo ficará para a próxima etapa, caso ela esteja sem desconto ou descontos mínimos, o órgão deixa de se beneficiar o valor total da obra por não ter a oportunidade de escolha entre as licitantes.

Vejamos apenas alguns dos textos abaixo:

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração, mediante ampla competitividade.

Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)

Realize o devido procedimento licitatório quando a cessão for destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, sempre que houver condições de competitividade.

Acórdão 1108/2008 Plenário

A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do processo. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.

Acórdão 1547/2004 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Os fatores de pontuação técnica devem restringir-se a quesitos que reflitam melhor desempenho e qualidade técnica da licitante no serviço a ser prestado, de modo a não prejudicar a competitividade do certame.

Acórdão 126/2007 Plenário (Sumário)

Para favorecer a competitividade e a obtenção do menor preço, as exigências para participação em licitação não devem passar do mínimo necessário para assegurar a normalidade na execução do futuro contrato, em termos de situação jurídica, qualificação técnica, capacidade econômica e regularidade fiscal.

Acórdão 1699/2007 Plenário (Sumário)



CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA



DO PEDIDO

Por todo o exposto, é notório que houve um equívoco da Comissão Permanente de Licitação - CPL .

Pedimos que:

- Requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.
- Pedimos que seja analisado e revisto a decisão da inabilitação da **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA** e que a mesma seja considerada capacitada para prosseguimento no certame.

Nestes termos e Deferimento.

Barra de Santo Antônio, 31 de Agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
SAMMY MOTA DE VASCONCELOS
Data: 31/08/2024 15:59:38-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Sammy Mota de Vasconcelos

Avenida Pedro Lopes de Vasconcelos, quadra: I Lote: 55, Barra de Santo Antônio - Alagoas

construtoraterranordeste@hotmail.com